



FÓRUM CONSULTIVO OEA – AGENTES DE CARGA – MINUTA DA REUNIÃO

Data da Reunião:	02/05/2024 – das 16:24 até 17:28
Local:	Videoconferência via Team ID da Reunião: 259 947 140 200 Senha: grinbT
Participantes:	Lista anexa – 56 pessoas
Organizador do evento:	Alexsandro Godoy (Glovis) – Representante Fórum OEA Agentes de Carga
Apoio:	Alan Costa (DHL) Alessandra Meira (Leschaco)

Pauta da Reunião:

- Alan Costa (DHL) Explicou a nova data para conclusão do QAA para empresas já certificadas: 02/01/2025
- Carla Borges explicou que o novo formato já estará no sistema a partir de 01/08/2024

- Dúvidas gerais sobre os prazos, novo formato e novos requisitos:
 - Carlos Rodrigues

- Sugestões de benefícios para agentes de carga:
 1. Denise Alves: celeridade nos processos adm e correções
 2. Luis Nicodemos: correção de CE mercante mais rápido
 3. Pontos abordados por vários participantes (Denise Alves, Janderson Oliveira, Carla Borges, Luis Nicodemos, Bruno Rocha)
 - CCT aéreo (benefício no desbloqueio)
 - Liberação de comprovação de documentos entre empresas OEA
 - Andreza Chrisostomo – informa que no programa já consta a isenção do OEA

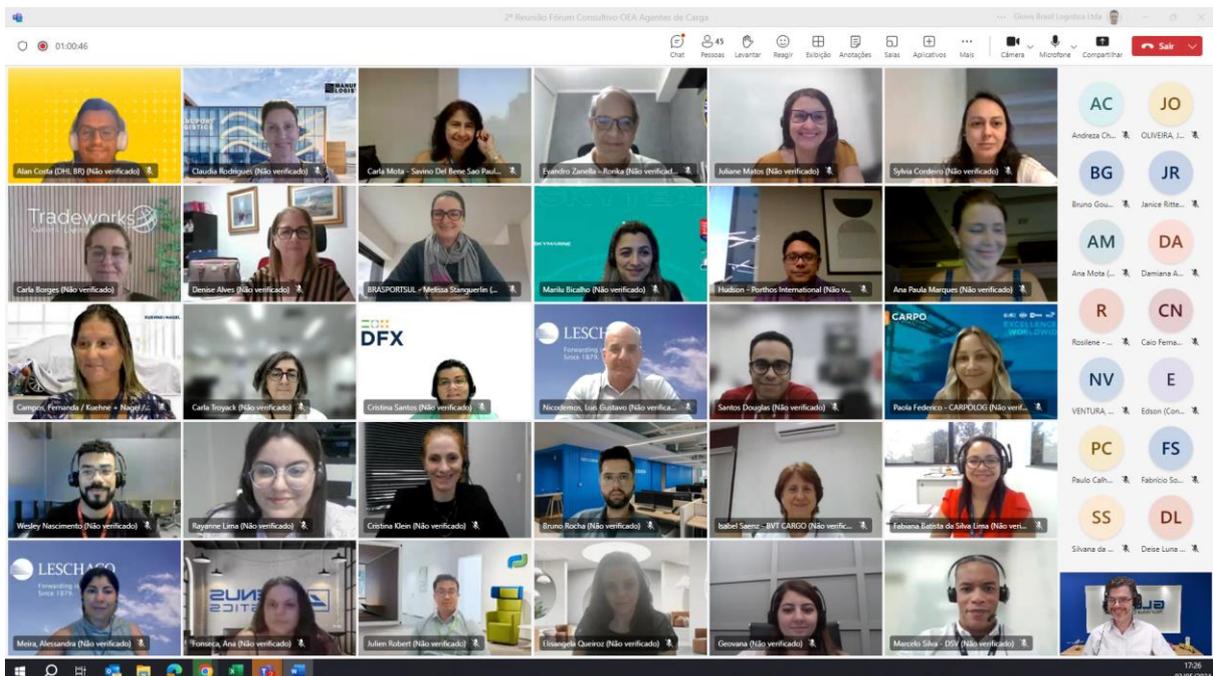
- Carla Borges citou o item 13.2 do QAA: Nas notas explicativas do critério 13.2 consta o seguinte: Se forem utilizados questionários de segurança, o nível de risco é que determinará a quantidade de detalhes ou evidências a serem coletados. Com base no risco, e se permitido pelos protocolos de segurança locais, devem ser solicitadas evidências

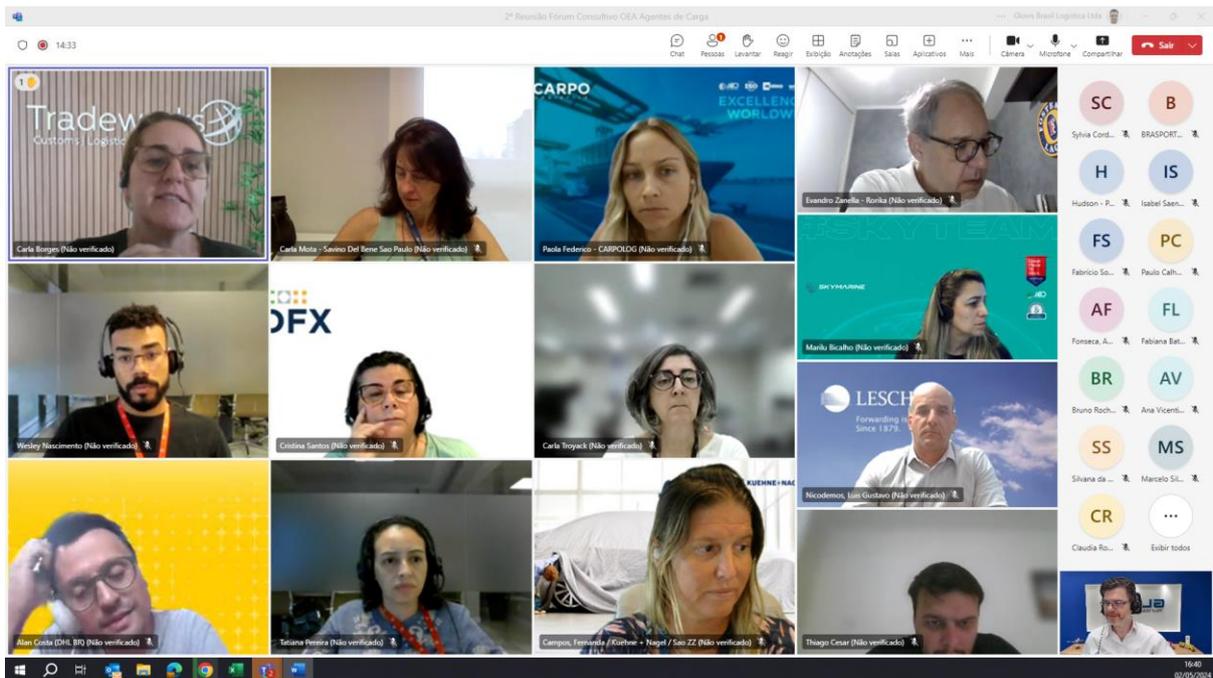
fotográficas, cópias de políticas ou procedimentos e cópias de formulários preenchidos, como listas de verificação (checklists) de inspeção de meios de transporte, por exemplo.

1. Diante disso podemos solicitar fotos e adicionalmente, pedir imagens de vídeo
- Claudia Rodrigues informou da dificuldade em checar os parceiros comerciais, muitos não estão preparados para a parte da comprovação, ou mesmo enfrentamos problemas com a distância
 - Alan Costa comentou que é necessário qualificar o cliente, pois ele também é um parceiro do fluxo comercial
 - Carla Borges citou que parceiro que não é OEA é mandatório enviar questionário para preencherem e verificar se atendem ou não os pré-requisitos (tem que atender pelo menos 70%)
 - Alex informou que criou 2 formulários Google forms para que os participantes respondam:
 1. Benefícios esperados do programa OEA
 2. Dúvidas e sugestões sobre os requisitos do programa OEA

Prazo para retorno dos formulários google forms: 10/05/24.

Próxima reunião: em data a ser definida.





▣ Resultado dos questionários:

1) Benefícios esperados do programa OEA

- a. Pergunta: Indique abaixo um benefício que você espera do Programa OEA, sendo agente de carga homologado
- b. 7 pessoas responderam
- c. 20 respostas
- d. Empresas:
 - AMTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
 - Delfin Group Brasil
 - Bruno Rocha - C.H. Robinson Worldwide Logística do Brasil
 - Janderson de Oliveira - CEVA
 - Denise Alves - Nuno Fracht
 - Marcelo Almeida - DSV AIR & SEA BRASIL LTDA.
 - Ventana Serra do Brasil

Respostas:

1. Prioridade nos atendimentos perante a receita de forma geral.
2. Agilidade nos processos aduaneiros
3. "Pensando no aspecto dos transportadores rodoviários, existem diversos perfis de empresas que operam cargas de comércio exterior no mercado brasileiro, sendo que boa parte das transportadoras são de menor porte, possuindo menor capacidade de investimento.
4. Recomendo que seria interessante criar algum tipo de benefício que facilitasse e fomentasse o investimento em infraestrutura e incremento da segurança das instalações e do transporte realizado pelos pequenos transportadores. Muitos não têm como investir em câmeras, alarmes, controles de acessos etc. Um exemplo de benefício nesse sentido seria algum tipo de "linha de crédito" para transportadores que queiram cumprir os requisitos de segurança OEA."



5. Acessos Rápidos: Os Agentes de Carga Certificados OEA poderiam usufruir de um processo de recepção acelerado, aliado a prazos mais curtos e ágeis junto às companhias aéreas nos aeroportos, garantindo uma movimentação mais eficaz das mercadorias desde o recebimento até o embarque. Isso envolveria a implementação de procedimentos simplificados de segurança, inspeção e despacho de cargas, resultando na redução dos tempos de espera, embarque e dos custos operacionais.
6. Ter prioridade na análise de processos administrativos como correções/alterações de CE Mercante e CCT Aéreo.
7. Redução no tempo de análise de retificação de dados no sistema Mercante. Retificações diretas em Sistema no prazo de 1 hora útil. Retificações via petição no portal E-CAC ou Portal Único, prazo de 24 horas uteis.
8. Acreditamos que poderia estudar a possibilidade de algum incentivo fiscal para os agentes de carga.
9. Reduzido percentual de canais na exportação
10. Redução de Custos e Benefícios Fiscais: Como isenções ou reduções de taxas e tarifas portuárias e aeroportuárias. Isso ajudaria a reduzir os custos operacionais, tornando suas operações mais competitivas e sustentáveis.
11. Canal exclusivo para consultas à RFB sobre dúvidas que envolvem a tributação nas diversas atividades de agentes de cargas.
12. Prazo para análise de processos administrativos - 24 horas uteis.
13. Do ponto de vista de relacionamento, poderiam ter benefícios diretamente relacionados à priorização na análise/liberação de mercadorias paradas via CCT/Siscarga etc.
14. Gestão de riscos na cadeia logística
15. Liberação prioritária RFB: agentes de carga OEA poderiam ter atendimento preferencial e prioritário por parte do time fiscal (canal exclusivo) nos recintos aduaneiros (portos e eadis) nos seus pleitos junto à RFB com prazos diferenciados ao padrão. Isto agregaria em diferencial junto aos nossos clientes e demais parceiros da cadeia logística.
16. Diferenciação na aplicação de auto de infração às situações relacionadas aos lançamentos no sistema Siscomex-Carga (CE Mercante), considerando as circunstâncias externas envolvidas, provocadas por outrem, como antecipação de navios, por exemplo. Embora todos os agentes estejam suscetíveis a isso, os OEAs conhecem bem suas responsabilidades e riscos e não falham porque querem embarçar a fiscalização, mas porque não são perfeitos e, embora tenham recursos tecnológicos para mitigarem essas situações, elas ainda podem acontecer, por falha humana.
17. Canal de comunicação direta com a Receita Federal
18. Ainda sobre os "autos de infração", gostaríamos que houvesse julgamentos mais céleres dos processos administrativos, por parte do CARF, para os OEAs e, também, que tivesse uma área dedicada, com conselheiros que entendessem bem os assuntos relacionados ao agenciamento de carga e, outros temas aduaneiros.
19. Disponibilização de Ponto de Contato na RFB
20. Que a atividade do despacho aduaneiro contemplasse o programa, porque para as empresas que praticam esse serviço é impossível dissociar uma coisa da outra. Os mesmos procedimentos são implementados a todos os membros da empresa, independentemente da atividade realizada. O custo com treinamentos é maior enquanto o reconhecimento/valorização por parte do mercado consumidor, menor. É preciso que toda a cadeia seja certificada e esse elo é fundamental.



2) Dúvidas sobre o QAA:

- a. Pergunta: Qual item do questionário você gostaria de apresentar ideias/sugestões:
- b. 2 pessoas responderam
- c. 6 respostas
- d. Empresas:
 - Ventana Serra do Brasil
 - DSV Air & Sea Brasil Ltda

Respostas:

1. Gostaria de sugerir revisão dos itens 9.19 a 9.22 sobre controle de pragas. Naturalmente, para agente de carga que não estão em contato direto com a carga, essa nova condição exige um controle que não é possível realizar in loco considerando as operações de comércio exterior. Principalmente nas importações para o Brasil, este papel cabe ao exportador e para o agente de carga este contato é por meio de outro forwarder contratado. Caberia apenas uma orientação ao agente na origem, sem ter como uma maior garantia de que foram feitas as inspeções devidas. Nas exportações saindo do Brasil, também, este papel caberia de orientação e instrução aos parceiros comerciais, sendo também, o exportador o elo principal a cumprir com a determinação enquanto o agente de carga não teria acesso à carga para "comprovar" que os materiais estão conforme solicitados em legislação.
2. Monitoramento e Revalidação - Há um prazo para que a Receita Federal retorne com resultado da análise dos documentos submetidos na plataforma OEA no e-CAC?
3. No item 14.1, quando se fala em plano de contingência, este já estão amparados nos itens 8.3 e 8.4. Desta forma, este item 14.1 poderia ser incluído no item 8 ou ser considerado um item adicional recomendável.
4. Requisito 2 Histórico de Cumprimento da Legislação Nacional - Qual é o percentual considerado razoável pela Receita Federal para a quantidade de prestações intempestivas de informação sobre veículo ou carga em comparação com a quantidade total de prestações dentro do prazo? Exemplo: No período de 01 mês, o agente de carga realizou a informação dentro do prazo de 20.000 HBLs e 100 HBLs de forma intempestiva por diversos motivos, ou seja, um percentual de 0,50%.
5. Requisito 9.19 - Segurança da Carga - Uma vez que o agente de carga não atua diretamente na unitização e desunitização de contêineres, ele não deveria atuar em caráter orientativo/instrutivo quanto à detecção de pragas visíveis junto aos seus clientes e fornecedores nas operações de importação e exportação?
6. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS - Uma vez que o parceiro é OEA ativo, é realmente necessário apresentar evidências de segurança, uma vez que ele já é auditado pela RFB?